



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.151 /

"REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS ENTIDADES BENEFICENTES CONDICIONADOS A PARECER PRÉVIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.731, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os recursos públicos destinados a entidades beneficentes, não governamentais, que prestam assistência à criança e ao adolescente, somente serão liberados após parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

ART. 2º - Somente poderão receber recursos públicos as entidades que estiverem devidamente registradas no CMDCA.

§ 1º - Para se credenciarem as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

- a) estatuto devidamente registrado no órgão oficial;
- b) ata de eleição da diretoria;
- c) declaração de ser entidade de utilidade pública;
- d) certidão de isenção do Imposto de Renda;
- e) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);
- f) balanço do ano anterior;
- g) ata da última reunião;
- h) relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.151 - fls. 2 /

§ 2º - Aprovada a documentação apresentada, o CMDCA expedirá o respectivo registro com prazo indeterminado, com revalidação anual obrigatória, comunicando, após, o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local.

§ 3º - Será negado o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - esteja irregularmente constituído;
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não preste contas anualmente ao CMDCA das ações desenvolvidas com a obtenção dos recursos liberados pelo Município, de acordo com o disposto na Lei nº 5.731/94.

ART. 3º - A entidade devidamente registrada, que desejar obter recursos municipais, deverá, juntamente com o requerimento, apresentar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, bem como o Plano de Aplicação dos recursos solicitados, cujas cópias deverão ser, obrigatoriamente, enviadas ao CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade que não se sujeitar ao disposto no "caput" deste artigo não terá seu registro revalidado.

ART. 4º - A entidade que desenvolver planos assistenciais será fiscalizada pelo Conselho Tutelar e estará sob a supervisão e acompanhamento do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDCA, em reunião ordinária, avaliará a proposta apresentada e, por maioria simples de seus membros, emitirá parecer sobre a subvenção requerida.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.151 - fls. 3 /

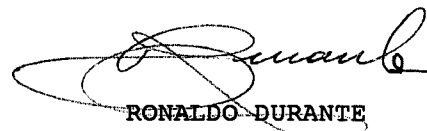
ART. 5º - Quando se tratar de programa de proteção especial, a entidade deverá apresentar ao CMDCA seu projeto circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o projeto venha a atender as necessidades prioritárias do Município, deverá ser incluído no Programa de Assistência Municipal (PAM).

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JANEIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


RONALDO DURANTE
Secret. Munic. Governo

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 5135, de 06/01/95.
smg/rms.